



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 454.**

Institui a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, cria o cargo de Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, Secretário-adjunto Municipal de Estradas e Rodagens, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), diretamente subordinada ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens-SMER compete:

I - elaborar Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER-PB) e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), de cinco em cinco anos;

II - dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das rodovias municipais;

III - conservar permanentemente as rodovias municipais;

IV - exercer a política de tráfego nas rodovias municipais;

V - conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER-PB) e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT);

VI - conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações, compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias municipais;

VII - estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidades. Como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, na forma a saber:

I - Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, com vencimento correspondente ao símbolo SE-1;

II - Secretário-adjunto Municipal de Estradas e Rodagens, com vencimento correspondente ao símbolo SE-2;



El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.

Artículo 1.º Objeto del Decreto

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.

El presente Decreto tiene por objeto establecer el procedimiento para la inscripción de los inmuebles que se encuentran en posesión de particulares en el territorio de la provincia de Pinar del Río.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Ao Secretário Municipal de Estradas e Rodagens e ao Secretário-adjunto Municipal de Estradas e Rodagens compete:

- I - executar as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;
- II - elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- III - dirigir e fiscaliza a execução desses programas;
- IV - informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos da SMER e prestar todas as informações solicitadas;
- V - prestar contas pormenorizadas ao Prefeito do emprego da receita da SMER;
- VI - Executar outros trabalhos e atribuições correlatas.

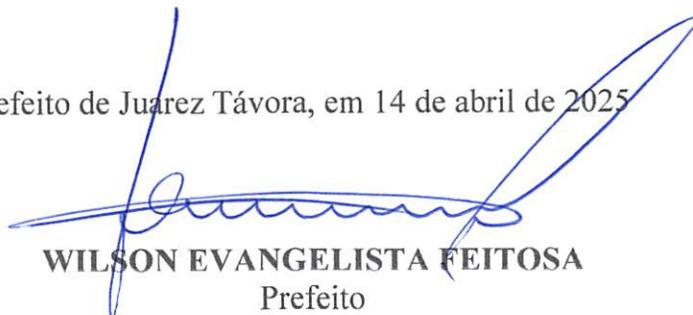
**Art.5º** A receita da SMER será constituída:

- I - da contribuição orçamentário do Município;
- II - do produto a contribuição de melhoria ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;
- III - de créditos especiais;
- IV - das demais rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devem competir a SMER.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por criação de dotação específica.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 14 de abril de 2025



**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIII - Nº. 004/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

## PODER EXECUTIVO



LEI Nº 454.

Institui a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, cria o cargo de Secretário Municipal de Estradas e Rodagens, Secretário-adjunto Municipal de Estradas e Rodagens, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem (SMER), diretamente subordinada ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens-SMER compete:

I - elaborar Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER-PB) e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), de cinco em cinco anos;

II - dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das rodovias municipais;

III - conservar permanentemente as rodovias municipais;

IV - exercer a política de tráfego nas rodovias municipais;

V - conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER-PB) e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT);

VI - conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações, compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias municipais;

VII - estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidades. Como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, na forma a saber:

I - Secretária Municipal de Estradas e Rodagens, com vencimento correspondente ao símbolo SE-1;

II - Secretário-adjunto Municipal de Estradas e Rodagens, com vencimento correspondente ao símbolo SE-2;



**Art. 4º** Ao Secretário Municipal de Estradas e Rodagens e ao Secretário-adjunto Municipal de Estradas e Rodagens compete:

I - executar as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;

II - elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

III - dirigir e fiscaliza a execução desses programas;

IV - informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos da SMER e prestar todas as informações solicitadas;

V - prestar contas pormenorizadas ao Prefeito do emprego da receita da SMER;

VI - Executar outros trabalhos e atribuições correlatas.

**Art.5º** A receita da SMER será constituída:

I - da contribuição orçamentário do Município;

II - do produto a contribuição de melhoria ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;

III - de créditos especiais;

IV - das demais rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devem competir a SMER.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por criação de dotação específica.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 14 de abril de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
Prefeito